



## PROJETO DE LEI

Institui a política de fomento, diversificação e reconhecimento de modalidades e eventos esportivos, denominada “Mais Esporte”

Art. 1º Institui a política de fomento, diversificação e reconhecimento de modalidades e eventos esportivos, denominada “Mais Esporte”.

Art. 2º O Mais Esporte objetiva proporcionar à sociedade um instrumento legal para estímulo e reconhecimento das competições esportivas e do ranqueamento de atletas, nos eventos esportivos sediados em Santa Catarina, não compreendidos pelo calendário oficial do Estado.

Art. 3º O Mais Esporte, tem como finalidades:

I – desburocratizar e simplificar os processos normativos relacionados aos eventos esportivos amadores e profissionais;

II – identificar potencialidades esportivas;

III – promover a modernização das práticas desportivas no Estado;

VI – estimular a formação de atletas amadores e profissionais;

V – difundir novas modalidades e práticas esportivas; e



VI – desenvolver o ambiente socioeconômico a partir do esporte.

Art. 4º Para consecução do objeto previsto no Mais Esporte, a autoridade superior do desporto do Estado de Santa Catarina, deverá lançar anualmente editais para habilitar projetos de entidades e organizações, em modalidades que não componham o seu calendário oficial.

§ 1º Será garantido o reconhecimento do ranqueamento, e a intitulação anual de ‘campeão catarinense’, na respectiva modalidade, para os atletas nas competições esportivas habilitadas por entidades e organizações na forma do *caput*.

§ 2º A mesma entidade ou organização poderá apresentar projetos em múltiplas modalidades.

§ 3º Os projetos serão aprovados observando elementos que comprovem:

I – a capacidade operacional;

II – a sua relevância como referência da respectiva modalidade em Santa Catarina;

III – a justiça desportiva e a veracidade dos resultados;  
e

IV – a segurança do público e dos atletas.

§ 4º Na hipótese em que sejam habilitados múltiplos projetos para a mesma modalidade esportiva, o campeão Catarinense será determinado pelo comprovado rendimento esportivo.



§ 5º Serão priorizadas para inclusão no Mais Esporte, as modalidades indicadas para compor os jogos olímpicos pelo Comitê Olímpico Internacional (COI).

Art. 5º Ficam previamente reconhecidas como atividades esportivas compreendidas pelo Mais Esporte:

I – *badminton*;

II – *beach tennis*;

III – corrida de rua, em suas variações;

IV – *triathlon*;

V – *crossfit*;

VI – futevôlei;

VII – *pádel*;

VIII – *skate*;

IX – hóquei sobre a grama; e

IX – outras modalidades relacionadas por norma da FESPORTE.

Art. 6º O reconhecimento de competição que indique o campeão Catarinense em determinada modalidade não incluída no calendário de eventos da FESPORTE, não acarretará qualquer ônus ou responsabilidade legal ao ente público.



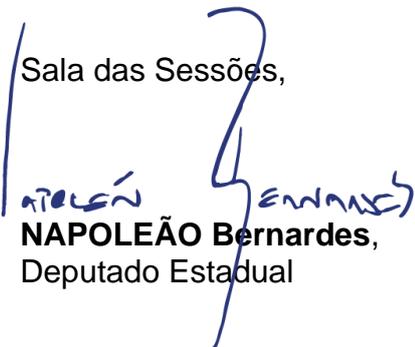
Art. 7º Fica permitido o apoio financeiro do Estado para subsídio e captação dos eventos previstos nesta Lei, inclusive no que compreende a organização, divulgação e publicidade.

Parágrafo único. O subsídio financeiro de que trata o *caput* fica condicionado à apresentação e à execução do plano de divulgação do apoio do Estado no respectivo evento, que contenha a identidade visual do Governo do Estado de Santa Catarina e deste programa.

Art. 8º As disposições suplementares relacionadas ao Mais Esporte, serão disciplinadas a cargo do Conselho Estadual de Esporte (CED).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
**NAPOLEÃO Bernardes,**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICAÇÃO

A proposta em questão é fundamentada na demanda popular que visa o reconhecimento público sobre as atividades esportivas contemporâneas, que despontam em função da alta adesão social.

Em síntese, a proposta pretende potencializar o esporte Catarinense, por meio da parceria público privada, sem ônus para o ente público, que exercerá o papel de homologador dos eventos e projetos esportivos privados, naquelas modalidades em que não tenha envolvimento direto na organização e desenvolvimento do esporte. Em outras palavras, o ente público limita-se simplesmente ao papel de reconhecer essas organizações e os campeões nas modalidades homologadas.

São inúmeros exemplo de modalidades esportivas que atraem a atenção de significativa parcela da população e despontam como excelentes oportunidades do ponto de vista econômico, mas que ainda não são apoiadas e reconhecidas pelo ente público da forma mais adequada.

O rompimento com esse paradigma tem potencial de colocar Santa Catarina na vanguarda do esporte brasileiro, com ênfase nas modalidades mais atuais, o que pode ser melhor exemplificado pela modernização do próprio Comitê Olímpico, que passou a considerar características regionais para inclusão de modalidades convidadas, que parecem estar cada dia mais em evidência.

Para a alegria do Brasileiro, quem ‘surfou essa onda olímpica’ pela primeira vez foi Ítalo Ferreira, consagrado com a medalha de ouro nas olimpíadas de Tóquio<sup>1</sup>; outro exemplo emblemático é a Skatista Rayssa Leal, que aos 13 (treze) anos conquistou a medalha de prata, na mesma edição da olimpíada.

---

<sup>1</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/italo-ferreira-e-medalha-de-ouro-no-surfe-a-primeira-do-brasil-nas-olimpiadas/>



Esses são exemplos de esportes ainda pouco estimulados pelo ente público e que melhor refletem o espírito da proposta em comento.

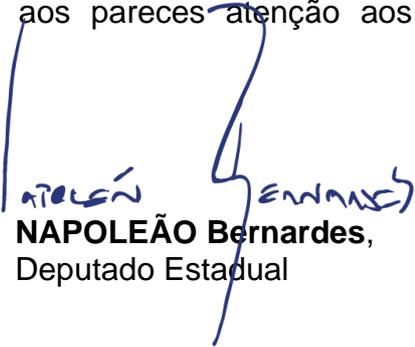
**É natural que a capacidade do ente público para apoiar e promover uma agenda de atividades esportivas em todas as modalidades pareça ser inviável, mas como órgão superior, também se espera que seja possível ao menos o reconhecimento e credenciamento das organizações detenham capacidade para o feito.**

**Nessa perspectiva, imagina-se uma forma sustentável de estimular o surgimento, manutenção e desenvolvimento de modalidades e a formação de atletas.**

Diante disso, entendemos providencial demonstrar o apoio do Estado frente este tipo de iniciativa financiada pelo setor privado como forma de valorização e modernização da política estadual do esporte

Por fim, no que compete o controle de constitucionalidade, entendo que a proposta não apresenta conflitos formais, pois as eventuais funções decorrentes da norma compreendem atividades típicas do órgão. Além disso, o instrumento previsto também representa expressivo potencial financeiro para o estado diante do aumento do movimento econômico e da hipótese da criação de novas fontes de receita.

Sendo assim, solicito aos pareceres atenção aos fundamentos e apoio ao objetivo apresentado.

  
**NAPOLEÃO Bernardes,**  
Deputado Estadual